



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 004/2021**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 004/2021, o qual altera o artigo 1º da Lei n.º 3.879/2020, prorrogando o prazo da concessão de Vale Supermercado aos servidores públicos municipais.

O presente projeto propõe a continuidade na concessão do Vale Supermercado aos servidores públicos municipais, contemplando os diferentes padrões dos servidores ativos do Quadro Geral, observando o nível salarial que se encontram, bem como a necessidade de apresentação de 100% (cem por cento) de efetividade a fim de possibilitar o recebimento do mesmo.

Ainda, os valores do vale supermercado não sofrerão reajuste, uma vez que a Lei Complementar 173/2020, que estabelece o chamado Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, impede o aumento de gastos na Administração Pública, em todas as esferas.

Por fim, a urgência na apreciação do presente Projeto de Lei se faz necessária em face da necessidade de elaboração da folha de pagamento para o mês de março, tendo em vista que o vale supermercado até então recebido pelos servidores cessa em 28 de fevereiro.



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guaíba, 23 de fevereiro de 2021.

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**Prefeito Municipal.**



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“Altera o artigo 1º da Lei nº 3.879/2020 –  
Concede Vale Supermercado aos Servidores  
Municipais, exceto aos servidores do quadro  
do Magistério, e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.879/2020, que passa a ter a seguinte redação:

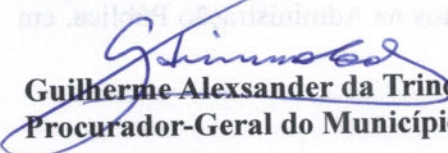
“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale Supermercado aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, exceto aos servidores do quadro do Magistério, a contar de 1º de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2022.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de fevereiro de 2020.

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

  
**Guilherme Alexsander da Trindade,**  
**Procurador-Geral do Município.**